

**RESOLUÇÃO ARSAL Nº 35, DE 19 DE AGOSTO DE 2004.**

**DISCIPLINA O SERVIÇO DE RESPOSTA AO USUÁRIO PROVENIENTES DAS RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS RECEBIDAS PELA OUVIDORIA E ESTABELECE PRAZO ÀS PERMISSIONÁRIAS PARA A PROMOÇÃO DAS RESPOSTA OU JUSTIFICATIVAS PERTINENTES.**

**O Diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 6.267, de 20 de Setembro de 2001, e considerando o disposto no artigo 113 e 118 do Decreto nº 1.172 de 26 de março de 2003,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam as permissionárias designadas a, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, promover as respostas às denúncias e/ou reclamações dos usuários, encaminhadas pela Ouvidoria da ARSAL.

**Art. 2º** O não cumprimento das obrigações estabelecidas no prazo determinado do artigo anterior, implicará na aplicação da pena de advertência, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação..

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do estado de Alagoas – ARSAL, em Maceió, 19 de agosto de 2004, 116º da República.

*Álvaro Otávio V. Machado*

Diretor Geral